

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

QUADRO RESUMO	
Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da PMES
Unidade Administrativa Responsável:	Diretoria de Saúde da PMES
Título e Objetivo Geral:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES INTERNOS CLIMATIZADOS E AMBIENTES EXTERNOS, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Prestação de serviços de Coleta de Ar e Análise Laboratorial com Emissão de Laudo Técnico.
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	(X) Sim
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Pregão Eletrônico, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	(X) Não
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º)	(X) Contrato
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	N: 71.20.1-00 Testes e Análise Técnicas.

Declaramos que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade **quantitativa e qualitativa** com o Estudo Técnico preliminar (peça #03), estando apto a ser aprovado pela autoridade competente objetivando o prosseguimento do processo de contratação.

Declaramos ainda que o presente Termo de Referência **guarda compatibilidade com a minuta de Termo de Referência e Habilitação padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE**, sendo extraída do site daquela Procuradoria no dia 30/01/2026, às 10:30 horas, sendo feitas as adaptações necessárias, em especial para atender aos requisitos da lista de verificação da SECONT.

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 29º.):

GESTOR :Joelson Nalesso Denadai

Cargo/Função: 2ºTen QOASPM-SETOR-ARQUIVO MÉDICO

RG 173499 e NF 868088,

e-mail nalesso2011@hotmail.com Tel-(27) 99968-9779

FISCAL: Elias Marcos nunes

Cargo/Função: Subtenente QPMP-S SETOR –RADIOLOGIA

RG:17.469-5/ NF:869238.

e-mail: eliastropa@gmail.com - Tel.-(27)99694-5404.

FISCAL: Layver Alves Sarmento,

RG: 27.022-2 NF: 488499, SD QPMP-S

Setor: Central de Materiais Eterizados-CME

E-mail: cme.ds@pm.es.gov.br – Tel.: (27) 996956939

GESTOR: Joelson Nalesso Denadai 2º Tenente QOASPM

FISCAL: Elias Marcos nunes Cargo/Função: Subtenente QPMP-S

FISCAL: Layver Alves Sarmento, RG: 27.022-2 NF: 488499

Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):	Versão 8.00 – Vitória/ES 04.08.2026
---	-------------------------------------

1- DO OBJETO – (Li Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “a”).

1.1 - Prestação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE 24 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES INTERNOS CLIMATIZADOS E AMBIENTES EXTERNOS, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO.	070700001	16500	Serviço	4	R\$ 15.600,00	R\$ 62.400,00

Catálogo

Itens

Material/Serviço

Proposta

Relatórios

Material/Serviço » Pesquisa de Materiais/Serviços

qualidade do ar

Código	Descrição	Tipo	Status	Situação	Ações
070700001	MEDIÇÃO DA QUALIDADE DO AR, HCHO TVOC MONÓXIDO DE CARBONO, CO2 MEDIDOR, PM2.5, PM10 TESTER, ENTRE OUTROS ITENS	SERVICO	Aprovado	Ativo	Visualizar

1.2 – Os seguintes itens serão agrupados:

Diminuindo o número de processos licitatórios, contratos, notas de empenho e fornecedores para gerenciar, resultando em economia de tempo e recursos humanos.

Facilita a coordenação, fiscalização e o controle de todo o processo (como prazos de entrega e garantias), pois uma única empresa é responsável por um conjunto coeso de itens ou serviços.

1.3 - A justificativa para o agrupamento em grupo(s) de itens consiste:

O agrupamento é necessário, pois evita problemas de integração ou atrasos na execução de itens interdependentes, que poderiam ocorrer se fossem contratados com fornecedores diferentes, sendo o escolhido, tecnicamente ou economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

1.4 – Características mínimas:

Contratação de Empresa especializada serviços de monitoramento de coleta e análise da qualidade do ar em ambientes internos climatizados e ambientes externo, com emissão de laudo técnico, através de serviço, produção de pareceres, laudos, relatórios e demais documentos técnicos, compreendendo todo o ambiente interno e externo na Diretoria de Saúde da PMES, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e serviços técnicos de operação, nos termo da tabela abaixo, conforme legislação em vigor e especificações e quantitativos descritos nestes Parâmetros Técnicos, com base na nova Legislação Vigente: O serviço deve seguir as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para projetos de infraestrutura e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT NBR 17.037:2023**) para os sistemas de tratamento de ar.

Obrigatoriamente, os resultados das análises físico-químicas deverão ser avaliados segundo os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) da ABNT NBR 17.037:2023, observando-se, no mínimo: concentração de dióxido de carbono (CO₂) não superior a 700 ppm acima da concentração medida simultaneamente no ar externo; material particulado MP10 não superior a 50 µg/m³; e material particulado MP2,5 não superior a 25 µg/m³. A amostra de ar externo deverá ser coletada no mesmo turno (manhã, tarde ou noite) da respectiva coleta interna, para fins de comparação de CO₂ e de fungos.

Treinamento de Pessoal: A equipe responsável pela operação e manutenção deve ser qualificada e seguir procedimentos rigorosos de segurança e higiene.



5

O objetivo final é garantir um ambiente controlado que minimize os riscos de infecções hospitalares e proteja a saúde de todos os ocupantes.

1.5 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - Do prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação terá início, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, com a publicação do resumo do contrato no Plano Nacional de contratações Públicas (PNCP) - Diário Oficial (caso haja impedimento no PNCP) e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado e sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser aditivado por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 106 da Lei 14.133/2021., tendo sido definido com base nas seguintes razões:

A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.



2 – FUNDAMETAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal nº14.133/2021, art. 18, §1º, I.

É essencial a abertura de processo para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES INTERNOS CLIMATIZADOS E AMBIENTES EXTERNO, COM EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, sendo os laudos técnicos emitidos a cada campanha deverão servir de insumo para o programa de gestão da qualidade do ar interno do Hospital da Polícia Militar, a ser mantido pela Diretoria de Saúde em conformidade com a ABNT NBR 17.037:2023, contemplando ações preventivas e corretivas relacionadas ao Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização, com acompanhamento do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) para os ambientes classificados como áreas críticas."pelos motivos a seguir expostos.

A contratação de empresa especializada na análise da Qualidade do Ar Interior de Ambientes Climatizados de trabalho, com emissão de laudo, está em conformidade do Regulamento Técnico do Ministério da Saúde sobre “Qualidade do Ar de Interiores em Ambientes Climatizados”, com Redação da Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, bem como dos Padrões Referenciais de Qualidade do AR de Interiores em Ambientes Climatizados. Em ambientes hospitalares, a qualidade do ar é indispensável para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde. Justificamos a necessidade de abertura de processo para contratação de Empresa Especializada na Análise da Qualidade do Ar interior (QAI) de ambientes de trabalho para Sistemas de Climatização, pois o Hospital da Polícia Militar está sendo demandado em Ação Cível Pública nº 0000194-32.2018.5.17.0014, fase de execução, movida pelo Ministério Público do Trabalho, devido obrigatoriedade de cumprimento de lei. Ainda há que se ressaltar a atualização regulatória na qualidade do ar interno nos ambientes de uso público e coletivo no Brasil. De acordo com a emissão de comunicado emitido pelo Plano Nacional de Qualidade do Ar Interno (PNQAI) de 25 de julho de 2024, a Resolução 09 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelecia os Padrões Referenciais da Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, 2024-GZBG6P - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/10/2024 11:08 PÁGINA 2 / 28 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR - DIRETORIA DE SAÚDE “Policial Militar, herói protetor da sociedade” “Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”

DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Av. Joubert de Barros, nº 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-720 Divisão Corporativa do



Hospital da Polícia Militar/DS/PMES E-MAIL: diretorhpm.ds@pm.es.gov.br foi substituída pela norma ABNT NBR 17.037:23 que atualiza a Resolução – RE 09 de 16 de janeiro de 2003.

No contexto dessa atualização regulatória, a Diretoria de Saúde realizou um contrato para realizar a medição da qualidade do Ar, nº 2024.000010.45105.01, Processo 2023-N87L1, entretanto a nova regulação trouxe mudanças na forma de executar a coleta da qualidade do ar externo, como por exemplo, deixando de ser apenas em um período do dia e passando a exigir coletas na parte da (manhã, tarde ou noite), devido as variações climáticas e ambientais durante o dia. Além disso aumentou a quantidade de coletas. Todas essas mudanças alteraram a forma de executar o serviço além de onera-lo, com isso se faz necessário realizar nova contratação, conforme parecer do gabinete do Diretor de Saúde da PMES, CEL QOCPM por via E-docs – Processo 2023-N87L1 (2024-GPV5CM), peça # 336.

Conforme previsto na Lei Federal 13.589/2018, Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único: “Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são regulamentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Portanto, os parâmetros a serem adotados para qualidade do ar interior são os previstos pela norma ABNT NBR 17.037:23 que atualiza a Resolução - RE 09 de 16 de janeiro de 2003. A qualidade do ar em ambientes hospitalares é um fator crítico que impacta diretamente a saúde e o bem-estar de pacientes, profissionais de saúde e visitantes. A necessidade de uma análise detalhada do ar surge em decorrência de uma série de circunstâncias relevantes:

1. Saúde dos Pacientes Ambientes hospitalares frequentemente abrigam indivíduos com sistemas imunológicos comprometidos. A presença de contaminantes no ar, como microrganismos, partículas em suspensão e compostos orgânicos voláteis (COVs), pode agravar condições de saúde e resultar em infecções hospitalares. A análise do ar é, portanto, essencial para garantir um ambiente seguro e adequado ao tratamento.
2. Normas e Regulamentações:



A conformidade com a NBR 17037 e outras regulamentações pertinentes é fundamental. Essas normas estabelecem parâmetros de qualidade do ar que devem ser atendidos para assegurar a segurança e a eficácia dos serviços de saúde. A realização de uma análise do ar permitirá verificar a conformidade e implementar ações corretivas quando necessário.

3. Identificação de Fontes de Contaminação

Ambientes hospitalares possuem diversas fontes potenciais de contaminação, incluindo equipamentos médicos, produtos de limpeza e materiais de construção. A análise do ar permitirá identificar essas fontes e adotar medidas de controle eficazes, contribuindo para a prevenção de surtos de doenças e garantindo a qualidade do ambiente.

4. Prevenção de Custos Futuramente Elevados

Investir na análise da qualidade do ar pode evitar custos altos relacionados a tratamentos de infecções hospitalares e outros problemas de saúde que possam ser exacerbados pela má qualidade do ar. Ao prevenir essas situações, a contratação se justifica como uma medida proativa de saúde pública.

5. Compromisso com a Transparência e a Eficiência

A contratação de serviços especializados para a análise do ar demonstra um compromisso com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Ao seguir as diretrizes da Lei 14.133/21, garantimos um processo de contratação que favorece a competitividade e a qualidade dos serviços prestados

Pontos de Amostragem

Para os ambientes classificados como áreas críticas: Central de Material Esterilizado (CME), Centro Cirúrgico (Sala de Operação e Arsenal) e salas de isolamento respiratório, a coleta e a análise deverão observar, adicionalmente à ABNT NBR 17.037:2023, os requisitos da ABNT NBR 7.256:2021 (Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde), contemplando no mínimo: (i) verificação da classe de filtragem instalada, observando-se o mínimo de filtro classe G4 na tomada de ar externo e de três estágios de filtragem no ar de insuflação, conforme ABNT NBR 7.256:2021, para os demais ambientes climatizados não classificados como críticos, a filtragem deve observar a ABNT NBR 16.401-3; (ii) aferição de pressão diferencial (positiva nas salas de operação e CME; negativa nos isolamentos respiratórios); e (iii) taxa de renovação de ar compatível com a criticidade do ambiente."



Monitoramento da qualidade do ar

A Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa) regulamenta, através da Lei 13.589 de 2018, que sejam executadas análises da qualidade de ar em ambientes climatizados.

A análise é necessária para que seja comprovada a qualidade do ar nestes ambientes, para o controle da quantidade de contaminantes e para verificar se a manutenção corretiva e preventiva do sistema de climatização está sendo feito de acordo com o plano de manutenção, operação e controle (PMOC). O número mínimo de amostras de ar interior, tomando por base a área construída climatizada dentro de uma mesma edificação e razão social, seguindo a tabela abaixo:

Pontos de Amostragem

Setor	Local	Quantidade de Amostragem
CME – Central de Material Esterilizado	CME	01
CC- Centro Cirúrgico	Sala de Isolamento Respiratório	01
	SO	01
	Arsenal	01
Clinica Cirúrgica	Enfermaria	01
CM- Clínica Médica	Isolamento Respiratório	01
PA- Pronto Atendimento	Sala Vermelha	01
	Sala Laranja	01
	Isolamento Respiratório	01
Laboratório	Sala de Microbiologia	01
	Sala de Urinálise/Parasitologia	01
	Área Técnica	01
	Sala de Esterilização	01
	Sala Administrativa	01
	Sala de Coletas	01
	Recepção	01
Arquivo Médico	Área de arquivo dos prontuários	01
Ambulatório I	Sala de Vacinação	01
Ambulatório II	Sala de Teste Ergométrico	01
Ambulatório III	Sala de Pequena Cirurgia	01
JMS	Atendimeto/recepção	01
Departamento de Perícias Médicas	Sala de Perícia 01	01
	Sala de Perícia 02	01

		Sala Administrativa	01
		Sala da Chefia	01
	Auditório	Sala do Auditório	01
	Hotelaria Lavanderia	Área Limpa	01
		Área Suja	01
	Guarda	Sala de Repouso da guarda	01
	Radiologia	Sala de RX	01
		Recepção	01
	Farmácia Hospitalar	Sala de entrega de medicamentos	01
		SGPS	01
	Centro Odontológico	Consultório odontológico	01
	Centro Administrativo	Sala do Departamento Pessoal	01
	Refeitório	Cozinha	01
		Sala de Almoço Janta 01	01
		Sala de Almoço Janta 02	01
	*Área Externa	Posto A - Guarita	01
		Sala de Transporte	01

Em resumo, a análise de qualidade do ar será realizada em 40 (quarenta) pontos de amostragem, sendo necessário com base na legislação: 01 (uma) amostra por período da manhã e 01(uma) pela tarde.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”).

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

Da Sustentabilidade – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 144º)

Os critérios de sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art., 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art., 96º)

A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.20.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.



A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



Equipamentos e Metodologias:

A empresa precisa comprovar que dispõe de equipamentos adequados e calibrados para a coleta e análise de amostras atmosféricas, como analisadores de gases, medidores de partículas e outros instrumentos específicos.

As metodologias de análise devem seguir as normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a ABNT, e podem incluir métodos específicos para detectar poluentes como CO₂, CO, material particulado (MP10 e MP2,5) e compostos orgânicos voláteis (COVs).

Além dos parâmetros físico-químicos (CO₂, material particulado MP10 e MP2,5, e compostos orgânicos voláteis - COV), a análise da qualidade do ar deverá contemplar obrigatoriamente a avaliação biológica do ar interior, mediante: (i) contagem de fungos viáveis (bioaerossóis), com Valor Máximo Recomendável (VMR) de 750 UFC/m³ e relação I/E $\leq$ 1,5; e (ii) contagem de bactérias mesófilas totais, com valor referencial de até 500 UFC/m³, obrigatória nos ambientes classificados como críticos e de características epidemiológicas diferenciadas (CME, Centro Cirúrgico, isolamentos respiratórios, Laboratório de Microbiologia), nos termos da ABNT NBR 17.037:2023. Fica vedada, em qualquer hipótese, a presença de fungos patogênicos e/ou toxigênicos.

Atendimento às Normas Ambientais e de Saúde:

- A empresa deve estar familiarizada e atuar em conformidade com as normas de controle ambiental vigentes, como as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e regulamentos estaduais ou municipais específicos.
- Deve-se assegurar que a empresa utilize procedimentos seguros e apropriados para a coleta e análise das amostras de ar, para proteger tanto os profissionais envolvidos quanto o ambiente do hospital, em caso de análises em ambientes internos.

Plano de Trabalho e Escopo dos Serviços:

A empresa contratada precisa apresentar um plano de trabalho detalhado, que inclua o escopo dos serviços, o cronograma, os pontos de amostragem, os tipos de análise que serão realizados e a metodologia para cada uma.

O escopo e os prazos devem ser bem definidos para garantir que o serviço atenda às necessidades da administração pública e as exigências do contrato.

Responsabilidade Técnica e Garantia dos Resultados:

A empresa precisa assumir responsabilidade técnica pelos resultados apresentados e fornece relatórios detalhados das análises, com especificações sobre os poluentes detectados e as concentrações de cada um.



Segurança e Descarte de Resíduos:

A empresa deve adotar práticas seguras para a coleta e armazenamento de amostras, além de possuir um plano de descarte adequado para resíduos gerados no processo, respeitando as normas ambientais e sanitárias.

HABILITAÇÃO;

credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A fiscalização do contrato ocorrerá por meio de comissão designada para este fim, nos termos do art. 40 da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049- R/2010, de 24 de agosto de 2010. A contratada deverá fazer a entrega do LAUDO TÉCNICO, no prazo de 15 dias úteis, via e-mail institucional diretorhpm.ds@pm.es.gov.br.

Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, VI.)

É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelas seguintes justificativas:

A solicitação de aquisição não se trata de objeto com grande complexibilidade.

Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º).

Não será exclusiva, pela relatório (#133) que “!em tese” motivou o fracasso da licitação e fundamerntações abaixo:

A fundamentação para a não exclusividade de ME/EPP baseia-se nas exceções legais do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que afastam a obrigatoriedade de exclusividade do art. 48. Os principais motivos que impedem ou dispensam o tratamento exclusivo são:

- *Inexistência de um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP no mercado local ou regional.*
- *Prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, comprometendo a economicidade ou a vantajosidade para a Administração.*
- *Tratamento diferenciado que não se revela vantajoso ou acarreta restrição injustificada ao caráter competitivo do certame.*
- *Licitações de natureza específica em que o objeto é indivisível ou inviável de cota reservada.*
- *Contratações diretas por dispensa de valor ou inexigibilidade, onde a regra de exclusividade não se aplica de forma obrigatória.*



Hipóteses legais (Art. 49 da LC 123/2006)

- *Inviabilidade mercadológica: Menos de 3 concorrentes aptos na região.*
- *Prejuízo ao objeto: Risco de perda de qualidade ou escala se restrito a pequenos fornecedores.*
- *Interesse público: Incompatibilidade com a busca pela proposta mais vantajosa*
- *Incompatibilidade com Dispensa: A exclusividade do Art. 48, I da LC nº 123/2006 aplica-se exclusivamente a "processos licitatórios", não alcançando contratações diretas por dispensa de valor.*
- *Inexistência de Competitividade Mínima: O mercado de engenharia ambiental e qualidade do ar exige certificações específicas e laboratórios calibrados, não havendo o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos locais enquadrados como ME/EPP (Art. 49, II da LC nº 123/2006).*
- *Prejuízo à Vantajosidade: Restringir a participação reduziria o universo de propostas, frustrando a obtenção do preço mais vantajoso e violando o Art. 49, III da referida Lei Complementar.*

Pelo exposto, considerando o valor estimado de R\$ 15.600,00, afasta-se a aplicação dos benefícios do Art. 48 da LC 123/2006 por se tratar de procedimento de contratação direta, cuja jurisprudência e doutrina pátria — alinhadas ao Art. 49, II e III da mesma norma — dispensam a exclusividade para ME/EPP diante da ausência de pluralidade de microempresas locais especializadas no segmento técnico de qualidade do ar, sob risco de prejuízo à vantajosidade e à ampla escolha da Administração Pública."

Da realização por Sistema de Registro de Preços – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):

Não é aplicável para essa aquisição.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”).

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: será de 5 (cinco) dias, contados do(a) dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em remessa única.



Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A empresa dispõe de equipamentos adequados e calibrados para a coleta e análise de amostras atmosféricas, como analisadores de gases, medidores de partículas e outros instrumentos específicos.

As metodologias de análise devem seguir as normas estabelecidas por órgãos reguladores, como a ABNT, e podem incluir métodos específicos para detectar poluentes como CO₂, CO, material particulado (MP10 e MP2,5) e compostos orgânicos voláteis (COVs).

Além dos parâmetros físico-químicos (CO₂, material particulado MP10 e MP2,5, e compostos orgânicos voláteis - COV), a análise da qualidade do ar deverá contemplar obrigatoriamente a avaliação biológica do ar interior, mediante: (i) contagem de fungos viáveis (bioaerossóis), com Valor Máximo Recomendável (VMR) de 750 UFC/m³ e relação I/E $\leq$ 1,5; e (ii) contagem de bactérias mesófilas totais, com valor referencial de até 500 UFC/m³, obrigatória nos ambientes classificados como críticos e de características epidemiológicas diferenciadas (CME, Centro Cirúrgico, isolamentos respiratórios, Laboratório de Microbiologia), nos termos da ABNT NBR 17.037:2023. Fica vedada, em qualquer hipótese, a presença de fungos patogênicos e/ou toxigênicos.

A execução ocorrerá observando-se as exigências técnicas previstas na **ABNT NBR 17037:2023**, bem como demais normativos aplicáveis à qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso coletivo, sendo a periodicidade das coletas definida conforme a necessidade institucional e os parâmetros técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução ocorrerá durante 24 (vinte e quatro) meses, com periodicidade semestral, totalizando 04 (quatro) campanhas de coleta e análise da qualidade do ar, conforme exigências da ABNT NBR 17037:2023.

Período da coleta será pela manhã e a tarde e depois serão enviados todos laudos das coletas no prazo de 15 dias.

Obs: Obrigatoriamente, independentemente do prazo de entrega do laudo técnico consolidado (15 dias úteis, citado acima), a contratada deverá comunicar formal e imediatamente à Diretoria de Saúde da PMES e ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da identificação, qualquer resultado que ultrapasse os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) previstos na ABNT NBR 17.037:2023, incluindo fungos, bactérias mesófilas, CO₂ e material particulado, especialmente nas áreas classificadas como críticas (CME,



17

Centro Cirúrgico, isolamentos respiratórios), de modo a viabilizar a adoção tempestiva de medidas corretivas."

Local e horário da prestação dos serviços

4.45 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Av. Joubert de Barros, nº 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-720.

4.46 - Os serviços serão prestados no seguinte horário:

As coletas serão realizadas no horário das 07:00 às 16 hs.

Rotinas a serem cumpridas

4.47 A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / em anexo

As coletas serão realizadas no horário das 07:00 às 16 hs.

Materiais a serem disponibilizados

4.48 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Da Avaliação e Medição de Resultado

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme prescrições abaixo:

Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual mensal vigente.

Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, não atendendo os requisitos elencados no quadro abaixo, o CONTRATANTE efetuará desconto no pagamento mensal:



DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SIM (1) – NÃO (0)
A contratada atende as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência, projetos básico e executivo e no contrato	
Os materiais fornecidos pela contratada estão em conformidade com as especificações técnicas.	
A contratada não foi obrigada a desmanchar / refazer serviços já concluídos por irregularidades de execução e/ou por aplicação de materiais inadequados.	
As ferramentas, equipamentos e acessórios estão compatíveis; encontram-se em boas condições de uso; A quantidade está adequada e suficiente ao serviço; estão em conformidade com as especificações técnicas.	
A contratada mantém mão-de-obra qualificada, habilitada e dimensionada de acordo com os serviços a executar.	
A contratada mantém o seu responsável designado periodicamente na mão de obra ou no local de execução do serviço participando das definições contratuais	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	SIM (1) – NÃO (0)
O serviço está sendo desenvolvida de acordo com o objeto contratual e em conformidade com o cronograma estabelecido.	
A contratada está fornecendo os materiais no prazo estabelecido no cronograma.	
A contratada está fornecendo os equipamentos no prazo estabelecido no cronograma	
RESULTADO DA AVALIAÇÃO (RA) $RA = 100 \times AS / NAV$, onde RA: resultado da avaliação; SA: somatória dos atributos avaliados com valor 1 (hum); NAV: número dos atributos avaliados.	

2026-M4CBX7 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/08/2026 10:13 PAGINA 18 / 42
 HASH: 15fe81174eb7cd0d9034dbe4287ac1c57a350e4f46dd25f12161b44fb2828359. Documento assinado digitalmente, valide em https://siade.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SYJU-PH97-B73T9H54. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 05/08/2026.



A avaliação das obrigações limita-se a critérios objetivos, através de conceitos de: **Ocorrido ou Não**

Ocorrido.

Cada conceito representará uma pontuação a qual será reduzida de cada obrigação avaliada:

Conceito	Pontuação
Ocorrido	1 a 3
Não ocorrido	0

O Valor Mensal da Fatura será apurado mediante a tabela acima elaborada. O total da pontuação será de no máximo 100 e no mínimo 90,00 pontos, que representará a porcentagem da fatura a ser medida.

A obtenção do valor a ser faturado terá uma tolerância de 1,00 ponto, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Liberação da fatura
100 - 99,00	100%
98	98,00%
97	97,00%
96	96,00%
95	95,00%
94	94,00%
93	93,00%
92	92,00%
91	91,00%
90	90,00%

Não serão aplicadas as glosas previstas nos casos em que:

- i) a CONTRATADA justifique formalmente a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos acordados, desde que os motivos expostos sejam aceitos pela DSPM;
- ii) a causa do não cumprimento dos prazos acordados tenha sido dada pela DSPM;

O valor total dos abatimentos aplicados limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor a ser remunerado;

A aplicação dos abatimentos previstos pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de

outras sanções previstas no edital do qual faz parte o presente Termo de Referência.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”).

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”).

Do Recebimento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

Conforme a ABNT NBR 17037 de periodicidade mínima das medições no prazo de 6 em 6 meses para as coletas.



A entrega formal dos laudos será no período de 15 dias úteis, contudo, independentemente do prazo de entrega do laudo técnico consolidado (15 dias úteis), a contratada deverá comunicar formal e imediatamente à Diretoria de Saúde da PMES e ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da identificação, qualquer resultado que ultrapasse os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) previstos na ABNT NBR 17.037:2023, incluindo fungos, bactérias mesófilas, CO₂ e material particulado, especialmente nas áreas classificadas como críticas (CME, Centro Cirúrgico, isolamentos respiratórios), de modo a viabilizar a adoção tempestiva de medidas corretivas.

Conforme o art. 92 da Lei nº 14.133 da nova lei de Licitações:

O serviço entregue esta em conformidade com as especificações técnicas, padrão de qualidade e exigências contratuais definidas no Termo de Referência.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo 15 (quinze) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6- DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;

Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais exigidas.

Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo no local os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Manter seus empregados uniformizados, em bom estado de conservação, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função e provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI's, arcando com as despesas advindas desta exigência, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o exigido para a categoria;

Observar os princípios e as disposições da NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ambas do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá fornecer às suas expensas, todo o equipamento e material de Segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

Observar, na execução do contrato, o disposto na legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local da prestação dos serviços, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e dados técnicos dos locais onde os serviços serão realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas advindos de qualquer vazamento de informação (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018);

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”).

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)

Art. 27. O Termo de Referência e o Projeto Básico deverão ser constituídos com os elementos indicados nos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, além das disposições contidas nos arts. 40 a 52 e 92 da mesma Lei, conforme o caso, e das demais definições imprescindíveis à elaboração do edital ou do contrato, tais como:

III - modalidade de licitação, critério de julgamento, modo de disputa e adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço .



A justificativa para adoção do referido critério : a proposta vencedora é a que apresentar o menor valor, desde que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no edital

O modo de disputa será o aberto.

A justificativa para adoção do modo de disputa aberto reside na ampliação da competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo ampla participação dos licitantes e sucessivos lances públicos, sendo vencedora a proposta que apresentar o **menor preço**, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e de habilitação estabelecidas no edital.

Da Forma de Fornecimento – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

Art. 27. O Termo de Referência e o Projeto Básico deverão ser constituídos com os elementos indicados nos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, além das disposições contidas nos arts. 40 a 52 e 92 da mesma Lei, conforme o caso, e das demais definições imprescindíveis à elaboração do edital ou do contrato, tais como:

Regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O fornecimento do objeto será prestação de serviços continuada com execução periódica (semestral).

A justificativa para adoção da referida forma integral: Administração Pública delega à empresa contratada a responsabilidade por todas as etapas de uma obra, serviço ou instalação

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 62º e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

A empresa contratada deverá comprovar que as análises físico-químicas e biológicas objeto deste Termo de Referência serão realizadas por laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, acreditado junto ao INMETRO/CGCRE conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, para os ensaios pertinentes à qualidade do ar interior, nos termos da ABNT NBR 17.037:2023. Deverá,



ainda, comprovar responsabilidade técnica pelas análises por meio de profissional habilitado nas áreas química e biológica, conforme registro no respectivo conselho de classe.

Decreto Estadual nº 5352-R/2023 Art. 81. As condições de habilitação serão definidas no edital, devendo ser observado o disposto nos artigos 63, 65 e 70 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, inclusive pelo sistema E-Docs ou pelo sistema de tramitação da licitação, desde que previsto no edital.

10.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

10.1.1 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;



- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- VII – declaração que não possui duplicidade de contratação ou sobreposição de escopo, pois é vedado à empresa contratada para a prestação dos serviços de coleta, análise e emissão de laudo técnico da qualidade do ar manter, concomitantemente com contrato ou vínculo comercial com a Diretoria de Saúde da PMES para prestação de serviços de limpeza, manutenção ou comercialização de produtos destinados aos sistemas de climatização objeto da análise, como condição de isenção técnica e imparcialidade do laudo, sob pena de invalidação do laudo técnico apresentado

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VI, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 17, § 8º.

O valor estimado da contratação foi apurado mediante **pesquisa mercadológica realizada no Sistema SIADES**, observando os parâmetros previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Estadual nº 5.352-R/2023** e demais normativos aplicáveis à formação do preço de referência da Administração Pública.

Considerando a execução semestral do objeto durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando **04 (quatro) campanhas de coleta e análise da qualidade do ar**, o valor estimado unitário por campanha corresponde a **R\$ 15.600,00**, perfazendo o **valor estimado total da contratação de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

Supondo vigência inicial de 24 meses: admitidas prorrogações sucessivas, desde que demonstrada a vantajosidade, até o limite legal de 60 meses.

ITEM	QUANT.12 MESES	QUANT.24 MESES	UNID.	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
1.ANO	80	160	Ponto de Analise-40	R\$15.600,00	R\$62.400,00
2.ANO	80	160	Ponto de Analise-40	R\$15.600	R\$62.400,00
TOTAL 24 MESES			R\$ 62.400,00,00		

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º, VII.

A descrição da solução abrange a prestação do serviço DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR EM AMBIENTES INTERNOS CLIMATIZADOS E AMBIENTES EXTERNOS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICO por 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. A contratada, deverá realizar a coleta do ar para análise, fornecer laudo técnico e será remunerada pela execução do serviço semestralmente para atender as necessidades da Diretoria de Saúde da PMES.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”.)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se

12.1 XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

j) adequação orçamentária;

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450105.
- b) Fonte de Recursos: 1500.
- c) Programa de Trabalho: 0561.
- d) Elemento de Despesa: 339039.
- e) Plano Interno: 1189.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 110º)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



32

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.



O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por



correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



ANEXO II**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);



2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente



emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Química (CRQ 03155685 3ª Região) da unidade federativa da sede da empresa (Rio Comprido, Rio de Janeiro – RJ).

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 10 (dez) por cento na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4. - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros



40

documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.



4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

ANEXO III

ANÁLISE E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. A análise dos riscos inerentes a presente contratação, bem como a Matriz de Alocação de Riscos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS MARCOS NUNES
SUBTENENTE QPMP-S PM
PMDSSSSCAPOIORAIOX - HPM - GOVES
assinado em 05/08/2026 09:56:09 -03:00

LAYVER ALVES SARMENTO
SOLDADO QPMP-S PM
PMDSSSCENFEMCME - HPM - GOVES
assinado em 05/08/2026 10:13:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2026 10:13:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDERSON PASCHOAL LUPPI RODRIGUES (VOLUNTARIO MILITAR - PMDS DIV PRORECONTINT - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-M4CBX7>

